

COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.392, DE 2025

Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos Socioambientais dos Pescadores Artesanais e das Comunidades Pesqueiras Tradicionais.

Autor: Deputado AMOM MANDEL

Relator: Deputado DORINALDO MALAFAIA

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 3.392, de 2025, de autoria do deputado Amon Mandel, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos Socioambientais dos Pescadores Artesanais e das Comunidades Pesqueiras Tradicionais.

Na justificação, o autor destaca os desafios decorrentes de violações de direitos humanos, socioambientais e territoriais das comunidades que praticam a pesca artesanal. Os conflitos e os impactos negativos gerados decorrem, em grande medida, ainda segundo o autor, da negligência estatal na garantia de direitos básicos, como proteção ambiental, acesso à terra e promoção da segurança alimentar. Além do impacto econômico, com a redução do pescado e da renda das comunidades, menciona a descaracterização da cultura tradicional pesqueira e a perda de laços comunitários. Defende, por fim, a proposição como forma de garantir sobrevivência e desenvolvimento sustentável para pescadores artesanais, assegurando-lhes direitos e tradições culturais. Outro benefício potencial seria



a preservação ambiental, com o fortalecimento de uma atividade econômica sustentável.

Não há projetos apensados.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

O projeto foi distribuído às Comissões de Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais; Finanças e Tributação (art. 54 do RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

A proposição sujeita-se à apreciação conclusiva pelas Comissões e o regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão, nos temas relacionados aos direitos dos povos originários e tradicionais, pronunciar-se sobre o mérito da proposição, nos termos do inciso XXVI do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A proposição é necessária, uma vez que busca proteger comunidades ameaçadas pela poluição, pela exploração predatória de recursos e pelas mudanças climáticas. Os pescadores artesanais são herdeiros de tradições ancestrais, transmitidas de geração em geração, desenvolvidas a partir da familiaridade com os movimentos das marés, dos oceanos e dos rios. Exploram os recursos pesqueiros para o sustento das famílias, mas sem descuidar das preocupações com a sustentabilidade.



A pesca tradicional é característica de muitos povos e comunidades tradicionais do Brasil, como os ilhéus, os indígenas, os quilombolas e os caiçaras. Serve tanto de meio de subsistência, como fonte de alimento ou de geração de renda, quanto de forma de preservação de modos de vida e práticas culturais. Esta iniciativa legislativa, nesse sentido, é oportuna por obedecer ao imperativo constitucional de proteger manifestações das culturas populares, com a valorização da diversidade étnica e regional do Brasil.

A proposta apresenta, igualmente, relevância social, considerando-se o recrudescimento da violência nesses territórios, somado à ausência de uma resposta estatal efetiva. Propõe-se uma política de proteção às comunidades pesqueiras tradicionais, em sintonia com as obrigações decorrentes da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Entre elas, destaca-se a obrigação de uma atuação sistemática para tutela de direitos e respeito à integridade dessas comunidades. Soma-se isso à compatibilidade com políticas públicas do governo federal, caso do Programa Povos da Pesca Artesanal e do Plano Nacional da Pesca Artesanal.

Outro ponto a se destacar é a inclusão da consulta prévia às comunidades pesqueiras, de forma transparente, nos casos de desapropriação de áreas pesqueiras e de licenciamento ambiental de obras. Novamente, trata-se de previsão alinhada ao disposto na Convenção nº 169 da OIT. Este Projeto de Lei, além do mais, estabelece a promoção de capacitação e assistência técnica, assim como a possibilidade de criação de um Comitê Nacional para monitorar as ações decorrentes desta Lei.

Para finalizar, destaco o impacto abrangente da proposta. Embora se refira a pescadores tradicionais, os dispositivos previstos impactarão positivamente outras comunidades tradicionais. A salvaguarda de habitats naturais, a garantia de políticas públicas de preservação cultural, o acesso a serviços de saúde e a proteção a lideranças comunitárias relacionam-se diretamente à perpetuação de modos de vida que têm na pesca uma condição para sua reprodução social, cultural, ancestral e econômica.



Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.392, de 2025.

Sala da Comissão, em de maio de 2026.

Deputado DORINALDO MALAFAIA – **PDT/AP**

Relator

2026-6367

